



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.731, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

.EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 2.344, de 30 de dezembro de 2015, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas “a”, “b” e “c” do art. 178, da Subseção I, da Seção X do Capítulo V da Lei Municipal nº 2.344, de 30 de dezembro de 2015, passam a vigorar com os termos a seguir dispostos:

“(…)

Lei Nº. 2.344 de 30 de dezembro de 2015

“(…)

Art. 178.:

- a) com acesso direto por logradouros considerados primários em relação ao tráfego, quando o terreno possuir menos de 20,00 m (vinte metros) de testada;
- b) em um raio de 70,00 m (setenta metros) de escolas, creches, hospitais, asilos, teatros, quartéis e templos religiosos;
- c) em um raio de 350 m (trezentos e cinquenta metros) de outros postos, exceto em caso de vias arteriais ou coletoras, onde será admitido um raio de 300m (trezentos metros) de outros postos localizados em via de tráfego oposto.

“(…)”

Art. 2º. Em consequência das alterações promovidas pelo artigo anterior desta Legislação, o Poder Executivo promoverá a publicação da Lei Municipal nº. 2.344, de 30 de dezembro de 2015, consolidando-se os ajustes efetuados por esta espécie normativa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, sem prejuízo da publicidade no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o texto dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.344, de 30 de dezembro de 2015 alterados por esta Legislação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 10 de setembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma
CASTRO:409358175 digital por AUGUSTO
NARCISO
49 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

